



OFÍCIO RECOMENDATÓRIO CGM Nº. 13/2023

Atílio Vivácqua, ES, 08 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua

P/Conhecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Assessoria Contábil e Contador Responsável

PROCESSO 07873/2022-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO, com o apenso PROCESSO 07874/2022-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR.

Considerando a apresentação dos Relatórios Técnicos 00321/2022-2 e 00038/2023-8 - Prestação de Contas do Exercício de 2021, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, levamos a conhecimento desta Unidade alguns pontos relevantes levantados pelo TCEES para possíveis adequações; da mesma forma, esta Controladoria Geral do Município insere alguns pontos que também necessitam de ajustes e melhorias, principalmente porque também foram abordados na Prestação de Contas de 2020:

RELATÓRIO TÉCNICO 00038/2023-8 - CONSOLIDADO

3.2.1. Ocorrência registrada neste tópico sobre Programas Prioritários contidos na LDO e LOA, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.15. Ordem Cronológica de Pagamentos

Ainda que já tenha regulamentação municipal, faz-se necessário ajustes para aplicabilidade de tal regulamentação.



3.2.3.1. Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não apresentava lastro financeiro suficiente.

Por tratar-se de reincidência na PCA de 2021, uma vez que foi ponto de achado na PCA de 2020 (item 3.2.1.1 do Relatório Técnico 0289/2022-8), sugerimos identificar e ajustar os entendimentos divergentes entre o Município e o TCEES a respeito desta abordagem.

3.4.2.2. Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

3.5.1 a 3.5.4. Renúncias de Receitas

Pontos reincidentes na PCA de 2021, uma vez que foi ponto de achado na PCA de 2020 (item 3.5 do Relatório Técnico 0289/2022-8):

- necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para a execução e a ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- em análise o Planejamento das Renúncias de Receitas, encaminhamento dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita não atenderam ao disposto na LDO (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF;
- encaminhamento dos novos projetos de lei propondo instituição ou ampliação de renúncia de receita não demonstrou o atendimento a, pelo menos, uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF;
- o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado junto na LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo dentro da estrutura do mesmo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita;



- o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO não fez a previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, condição que denota a ausência de planejamento quanto à intenção de conceder ou ampliar benefícios fiscais no exercício;
- no que se refere à LOA, observou-se que não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo, assim, ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2. Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

- em análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de R\$ 69.753,16 declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

3.5.3. Transparência das Renúncias de Receitas

- em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:
 - a) a ausência de transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
 - b) a falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.
- no que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 1282/2021 e LM 1301/2021, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos



do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), exceto quanto à primeira norma que indicou a estimativa do impacto orçamentário financeiro.

3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

O acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES25 para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de Atílio Vivacqua obteve o resultado de 95,30%.

Em atenção especial a este ponto, coloco em anexo os Alertas da Possibilidade de Adoção do Mecanismo de Ajuste Fiscal, emitidos pelo TCEES, no Exercício de 2023, sendo que no Exercício de 2022 o Município também incorreu em despesas correntes num patamar considerado preocupante.

4.2.1.1. Inobservância da sistemática de consolidação do balanço Patrimonial.

4.2.4.1. Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 5.161.803,94.

RELATÓRIO TÉCNICO 00321/2022-8 – UG PREFEITURA

3.9.1 Como forma de alerta, para que providencie junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa e atente para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

3.10.2. Como forma de alerta, para que providencie junto ao setor de contabilidade a verificação da pertinência da manutenção dos registros dos saldos das contas contábeis demonstradas na tabela
21 do RT
321/2022-2 e, caso seja necessário, proceda à regularização ((NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).



3.10.3. Como forma de alerta, para que realize o correto registro contábil das despesas de remuneração com pessoal, no código contábil 3.1.1.2.0.00.00 – Remuneração a pessoal abrangido pelo RGPS (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, IN TCE 68/2020).

Tais recomendações visam sanar e ajustar causas de possíveis achados nas futuras Prestações de Contas emitidas pelo Gestor Responsável.

*Os Relatórios Técnicos 00321/2022-2 e 00038/2023-8 - Prestação de Contas do Exercício de 2021 podem ser acessados, na íntegra, no endereço
<https://acessoidentificado.tcees.tc.br/AutenticarUsuarioExterno>

*Anexos os Alertas da Possibilidade de Adoção do Mecanismo de Ajuste Fiscal.

Atenciosamente,

Adriana Ventury Leal
Controladora Geral